

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HELIO LOPES)

Dispõe sobre o uso de água de reuso
em regiões com baixo índice pluviométrico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As novas edificações residenciais e industriais, em regiões com baixo índice pluviométrico, deverão implantar sistemas de reuso de água.

Art. 2º Os critérios para a definição das regiões com baixo índice pluviométrico e os percentuais mínimos de utilização de água de reuso em cada edificação serão estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. O percentual mínimo de utilização de água de reuso considerará a destinação da edificação, a natureza do processo industrial ou comercial, o porte econômico da empresa, a área construída, o consumo de água, e o volume e os parâmetros de qualidade dos efluentes produzidos.

Art. 3º Os edifícios em construção ou já construídos na data de publicação desta lei deverão alcançar os percentuais mínimos de utilização de água de reuso de que trata o art. 2º no prazo de cinco anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor decorridos 180 dias da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A água é um recurso fundamental para a vida humana e para o desenvolvimento econômico. Os recursos hídricos, entretanto, embora renováveis, impõem limites à sua utilização. O crescimento da demanda combinado com o mau uso da água (desperdício, poluição dos mananciais e perdas nas redes de distribuição) têm colocado várias cidades brasileiras em sérias dificuldades. O problema tem sido agravado pela redução da pluviosidade em determinadas regiões em determinados momentos.



A Região Sudeste, em especial São Paulo, enfrentou uma crise hídrica a partir de 2013 e com mais força entre 2014 e 2015. Foi a maior crise hídrica em São Paulo dos últimos 80 anos. O baixo índice pluviométrico observado na região pode ter sido um evento extremo único. Mas em um cenário em que as temperaturas estão cada vez mais altas, as condições para a ocorrência de novas crises hídricas continuam persistem. Pesquisas indicam que existe uma grande probabilidade de a região Sudeste do Brasil, e também a região metropolitana de São Paulo, continuarem a sofrer oscilações de extremos climáticos em decorrência da elevação da temperatura global, podendo levar à ocorrência de secas ou inundações.

Em 2017, o Distrito Federal enfrentou a pior crise hídrica da sua história, o que obrigou a população. Uma combinação de intenso crescimento populacional, falta de investimento em infraestrutura de captação e distribuição e precipitações muito abaixo das médias históricas obrigou a população, pela primeira vez, a enfrentar um racionamento.

Em março de 2018, o Brasil tinha 917 municípios em crise hídrica, ou seja, em situação de emergência por seca ou estiagem, 211 municípios na Bahia, 196 na Paraíba, 153 no Rio Grande do Norte, 123 em Pernambuco, 94 no Ceará, 40 em Minas Gerais, 38 em Alagoas, 18 no Rio de Janeiro, 17 do Rio Grande do Sul, além de registros em outros estados.

A Agência Brasil informou em relatório publicado pela Organização das Nações Unidas de 2015, que o consumo de água nas últimas décadas cresceu duas vezes mais do que a população. A estimativa é que a demanda cresça ainda 55% até 2050.

Como se vê, o problema é sério e demanda a adoção medidas efetivas para sua solução. Uma das medidas possíveis é a massificação da utilização da água de reuso ou água cinza.



* C D 2 1 0 2 6 3 7 4 3 3 0 0 *

Águas cinzas, em residências, são aquelas provenientes de chuveiros, pias (com exceção da cozinha), máquinas de lavar roupas, tanques. Elas possuem qualidade inferior a pluvial e por este motivo, após tratamento, são utilizadas somente para demandas de uso não potáveis, como irrigação, lavação de pisos e calçadas, descargas dos vasos sanitários. Por conta da qualidade da água, seu sistema deve ser totalmente separado do de água potável.

As inúmeras experiências nessa área têm demonstrado a viabilidade técnica e econômica dos sistemas de reuso de água, com grande economia no consumo de água potável. Para a lavagem de 8 quilos de roupa, por exemplo, são utilizados cerca de 100 litros de água, volume suficiente para dar 16 descargas. A sua adoção em larga escala vai ajudar de modo significativo ao enfrentamento das futuras crises hídricas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado HELIO LOPES

2019-11726

Documento eletrônico assinado por Helio Lopes (PSL/RJ), através do ponto SDR_56303, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 0 2 6 3 7 4 3 3 0 0 *